



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04394/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria Rilva da Silva Araújo
Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PBPREV – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – REVISÃO DE APOSENTADORIA – EC 70/12 – EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos. Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0426/13

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à revisão *ex-officio* da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Rilva da Silva Araújo, matrícula nº 114.529-1, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, inciso I, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, acrescido pela EC 70/12, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **conceder registro** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2013.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR E PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM
EXERCÍCIO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04394/11

Objeto: Aposentadoria
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Sra. Maria Rilva da Silva Araújo
Entidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da revisão *ex-officio* da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria Rilva da Silva Araújo, matrícula nº 114.529-1, Professora da Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

O ato aposentatório em comento foi apreciado pelo Tribunal na sessão de 15/09/2011, através do Acórdão AC2-TC-2263/11, quando lhe concedeu o competente registro, nos termos do art. 40, § 1º, I, *in fine*, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei nº 10.887/04.

O Presidente da PBPREV encaminhou documentação de fls. 50/66, com a retificação do ato, com base no art. 40, inciso I, § 1º da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC 41/03, em atendimento à EC 70/12 que determinou a revisão de todas as aposentadorias por invalidez, concedidas a partir de 1º de janeiro de 2004.

A Auditoria, em relatório de fls. 67/68, analisou a revisão da aposentadoria concluindo que o benefício reveste-se de legalidade, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato de revisão da aposentadoria mencionada, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 07 de março de 2013.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR